

# A REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

Com os Comentários  
à Lei n. 13.467/2017



MAURICIO GODINHO DELGADO  
GABRIELA NEVES DELGADO

# A REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

**Com os Comentários  
à Lei n. 13.467/2017**

2<sup>a</sup> edição — revista,  
atualizada, ampliada  
(contendo inclusive, em texto  
específico, em separado, as  
alterações feitas pela  
MPr. n. 808/2017, durante  
o seu prazo de vigência)

**LTr®**



**EDITORIA LTDA.**

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP — Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
[www.ltr.com.br](http://www.ltr.com.br)  
Maio, 2018

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: RLUX  
Projeto de capa: FABIO GIGLIO  
Impressão: FORMA CERTA

Versão impressa — LTr 6059.7 — ISBN 978-85-361-9694-7  
Versão digital — LTr 9380.9 — ISBN 978-85-361-9702-9

Atualizado até 23.04.2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Delgado, Mauricio Godinho

A reforma trabalhista no Brasil : com os comentários à Lei n. 13.467/2017 / Mauricio Godinho Delgado, Gabriela Neves Delgado. — 2. ed. rev., atual. e ampl. — São Paulo : LTr, 2018.

“(Contendo inclusive, em texto específico, em separado, as alterações feitas pela MPr. n. 808/2017, durante o seu prazo de vigência)”

Bibliografia.

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho — Brasil 3. Direito do trabalho — Leis e legislação — Brasil 4. Lei 13.467, de 2017 — Comentários 5. Reforma constitucional — Brasil 6. Trabalho e classes trabalhadoras — Brasil I. Delgado, Gabriela Neves. II. Título.

---

18-16098

CDU-34:331.001.73(81)(094.56)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Reforma trabalhista : Leis : Comentários : Direito do trabalho 34:331.001.73(81)(094.56)

# Sumário

INTRODUÇÃO .....	15
------------------	----

## PRIMEIRA PARTE

### A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A LEI DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

<b>CAPÍTULO I</b> — A MATRIZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 .....	21
I — INTRODUÇÃO .....	21
II — A ARQUITETURA CONSTITUCIONAL DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .	22
III — A ARQUITETURA PRINCIPIOLÓGICA HUMANÍSTICA E SOCIAL DA CONSTITUI- ÇÃO DA REPÚBLICA.....	29
IV — O CONCEITO CONSTITUCIONAL DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HU- MANA.....	32
V — A CONCEPÇÃO CONSTITUCIONAL DE DIREITO COMO INSTRUMENTO CIVILIZA- TÓRIO .....	34
<b>CAPÍTULO II</b> — O SENTIDO DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 EM COMPARAÇÃO COM A MATRIZ CONSTITUCIONAL DE 1988 .....	39
I — INTRODUÇÃO .....	39
II — O SENTIDO DA REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA DE 2017: SÍNTESE.....	39
1. Síntese Relativa ao Campo do Direito Individual do Trabalho .....	40
2. Síntese Relativa ao Campo do Direito Coletivo do Trabalho.....	44
3. Síntese Relativa ao Campo do Direito Processual do Trabalho .....	47
III — ASPECTOS ADICIONAIS CONCERNENTES À LEI N. 13.467/2017: SÍNTESE .....	52

## SEGUNDA PARTE

### AS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E A LEI DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

<b>CAPÍTULO III</b> — AS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E A LEI N. 13.467/2017 .....	61
I — INTRODUÇÃO .....	61
II — AS FONTES NORMATIVAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E SEU STATUS JURÍDICO NO BRASIL.....	62

1. Os Direitos Humanos e sua Abrangência.....	62
A) Direitos Humanos no Sentido Restrito .....	65
B) Direitos Humanos no Sentido Amplo: civis, políticos, sociais, econômicos e culturais – direitos humanos trabalhistas .....	67
2. O <i>Status Normativo Interno</i> das Normas Internacionais sobre Direitos Humanos ..	70
III – AS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E A LEI N. 13.467/2017 .....	73

### **TERCEIRA PARTE**

#### COMENTÁRIOS À LEI N. 13.467/2017 EM CONFORMIDADE COM OS CAMPOS JURÍDICOS ESPECÍFICOS ENVOLVIDOS

<b>CAPÍTULO IV</b> — OS PRECEITOS DA LEI N. 13.467/2017 NO CAMPO DO DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO .....	85
I — INTRODUÇÃO .....	85
II — PARÂMETROS HERMENÊUTICOS RELEVANTES PARA A INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS DA LEI N. 13.467/2017 NO PLANO DO DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO .....	86
1. Interpretação Jurídica: Conceito .....	88
2. Métodos de Interpretação do Direito .....	89
A) Métodos Científicos de Interpretação .....	92
B) Utilização Conjugada dos Métodos Interpretativos Científicos .....	95
3. Especificidade da Interpretação Justrabalhista .....	97
III — ALTERAÇÕES EM ARTIGOS COMPONENTES DO TÍTULO I DA CLT: “INTRODUÇÃO” (Arts. 1º a 12) .....	99
1. Grupo Econômico para Fins Justrabalhistas. Alteração do Art. 2º, §§ 2º e 3º da CLT ...	100
2. Tempo de Serviço e Tempo à Disposição. Alteração do art. 4º, §§ 1º e 2º da CLT..	102
3. Fontes Subsidiárias do Direito do Trabalho. Limitações à Interpretação Jurídica pela Justiça do Trabalho. Alterações do Art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º, da CLT .....	104
4. Responsabilidade do Sócio da Entidade Societária, Especialmente do Sócio Retirante. Inserção do Novo Art. 10-A na CLT .....	108
5. Prescrição Trabalhista — Alteração do Art. 11 da CLT, em seus <i>caput</i> , incisos I e II, e inserção dos novos §§ 2º e 3º .....	110
6. Implementação da Prescrição Intercorrente no Campo Processual Trabalhista. Inserção do Novo Art. 11-A, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º, na CLT .....	114
IV — ALTERAÇÕES EM ARTIGOS COMPONENTES DO TÍTULO II DA CLT: “DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO” (Arts. 13 a 223) .....	116
1. Multas por Infração Trabalhista: novos valores e critério de atualização. Alteração do Art. 47 da CLT (Art. 47, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º); Inserção do Novo Art. 47-A na CLT; Inserção do Novo § 2º no Art. 634 da CLT .....	118

2. Duração do Trabalho: novas regras jurídicas. Alteração de Dispositivos e/ou Inserção de Novos Preceitos no Capítulo II ("Da Duração do Trabalho") do Título II da CLT .....	120
A) Duração do Trabalho. Tempo de Deslocamento. Horas <i>in Itinere</i> . Novo Texto do § 2º do Art. 58 da CLT. Revogação do § 3º do Art. 58 da CLT .....	121
B) Duração do Trabalho. Trabalho em Regime de Tempo Parcial. Novo Texto do Art. 58-A, <i>caput</i> , da CLT, e Inserção dos Novos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no Art. 58-A da CLT .....	123
C) Duração do Trabalho. Jornada Padrão e Jornada Extraordinária. Regime Clássico de Compensação de Horários. Regime de Banco de Horas. Jornada de Plantão de 12 X 36 Horas. Jornada Extraordinária por Necessidade Imperiosa ou Motivada por Causas Acidentais ou de Força Maior. Alterações no Texto do Art. 59 da CLT; Inserção dos Novos Arts. 59-A (Inclusive com Mudanças Redacionais e Inserções de Preceitos Promovidas pela MPr. n. 808/2017, vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018) e 59-B na CLT; Alteração no Art. 60 da CLT; Alteração no Art. 61 da CLT .....	125
a) Jornada Padrão de Trabalho e Jornada Extraordinária .....	125
b) Regime Clássico de Compensação de Horários. Regime Compensatório do Banco de Horas.....	126
c) Jornada de Plantão 12 X 36 Horas .....	131
MPr. n. 808/2017: novo texto do art. 59-A da CLT (vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018).....	133
D) Duração do Trabalho. Hipóteses Excludentes das Regras da Duração do Trabalho — inserção do teletrabalho. Novo Inciso III do Art. 62 da CLT .....	134
E) Duração do Trabalho. Intervalos Intrajornadas: regência normativa no caso de desrespeito à sua fruição. Alteração do § 4º do Art. 71 da CLT .....	135
3. Teletrabalho: regulação da figura sociojurídica. Inserção de Novo Capítulo no Título II da CLT — "Capítulo II-A — Do Teletrabalho" (arts. 75-A a 75-E) .....	137
4. Salário Mínimo: preceitos revogados pela Lei n. 13.467/2017 — Arts. 84 e 86 da CLT. Erro Material: dispositivos já anteriormente revogados, desde a década de 1980 .....	142
5. Férias Anuais Remuneradas. Fracionamento do Prazo de Fuição. Regulação do Início do Gozo das Férias. Mudanças Relativas às Férias de Empregados em Regime de Tempo Parcial .....	142
V — INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS NA RELAÇÃO DE TRABALHO. INSERÇÃO DE NOVO TÍTULO NA CLT: "TÍTULO II-A — DO DANO EXTRAPATRIMONIAL" (Arts. 223-A a 223-G, Inclusive com Mudanças Redacionais Promovidas pela MPr. n. 808/2017, vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018) .....	144
MPr. n. 808/2017: alterações no novo Título II-A da CLT (vigência entre 14.11.2017 e 23.4.2018).....	148

VI – ALTERAÇÕES EM ARTIGOS COMPONENTES DO TÍTULO III DA CLT: "DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO" (Arts. 224 a 441) .....	151
Capítulo da Proteção à Mulher e a seu Trabalho. Revogação do Parágrafo Único do art. 372 e Também do Art. 384 da CLT. Art. 394-A, CLT: nova redação de seu <i>caput</i> e inserção de seus novos incisos I, II e III, e §§ 2º e 3º (inclusive com revogações e mudanças redacionais promovidas pela MPr. n. 808/2017, vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018). Art. 396, CLT: inserção de seu novo § 2º .....	151
MPr. n. 808/2017: alterações no art. 394-A da CLT (vigência entre 14.11.2017 e 23.4.2018).....	155
VII – ALTERAÇÕES EM ARTIGOS COMPONENTES DO TÍTULO IV DA CLT: "DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO" (Arts. 442 a 510) .....	158
1. Contrato de Autônomo <i>versus</i> Relação de Emprego. Inserção do Novo Art. 442-B na CLT (Inclusive com Mudanças Redacionais e Inserções de Preceitos Promovidas pela MPr. n. 808/2017, vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018) ....	158
MPr. n. 808/2017: alterações no art. 442-B da CLT (vigência entre 14.11.2017 e 23.4.2018) .....	159
2. Contrato de Trabalho Intermitente. Inserção de Novos Dispositivos na CLT: Nova Redação do <i>caput</i> do Art. 443, com Inserção de Novo § 3º nesse Art. 443. Inserção do Novo Art. 452-A na CLT (Inclusive com Mudanças Redacionais, Revogações e Novas Inserções de Preceitos, no Art. 452-A até 452-E, Promovidas pela MPr. n. 808/2017, vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018) .....	161
MPr. n. 808/2017: alterações e/ou inovações quanto ao contrato de trabalho intermitente (vigência entre 14.11.2017 e 23.4.2018).....	167
3. Empregado Relativamente Mais Qualificado e Significativamente Menos Protegido. Permissão Legal para Estipulação de Cláusulas Contratuais Menos Favoráveis. Estratificação Jurídica de Empregados pelo Empregador no Interior da Empresa e Respectivos Estabelecimentos. Inserção de Novo Parágrafo Único no Art. 444 da CLT .....	171
4. Sucessão Trabalhista. Inserção do Novo Art. 448-A na CLT .....	174
5. Uniformes e Vestimentas para o Trabalhador no Ambiente Empresarial: regulação. Inserção do Novo Art. 456-A na CLT .....	175
6. O Salário e Sua Composição. Parcelas Não Salariais. Regência Jurídica das Gorjetas. Alteração do Art. 457 da CLT (Inclusive com Mudanças Redacionais e Novas Inserções de Preceitos no Art. 457, Promovidas pela MPr. n. 808/2017, vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018) .....	177
A) O Salário e sua Composição: Parcelas Salariais e Não Salariais. Texto Original da Lei n. 13.467/2017 .....	179
B) O Salário e sua Composição: Alterações no Art. 457 da CLT pela MPr. n. 808/2017 (vigência entre 14.11.2017 e 23.4.2018) .....	182
C) A Remuneração do Empregado: Alterações no Art. 457 da CLT pela MPr. n. 808/2017 no Tocante às Gorjetas (vigência entre 14.11.2017 e 23.4.2018)...	186
7. Parcela Não Salarial Referente ao Valor de Assistência Prestada por Serviço Médico ou Odontológico ou Serviços Congêneres. Inserção do Novo § 5º no Art.	

458 da CLT. Alteração Correlata de Dispositivo do Art. 28 da Lei Previdenciária n. 8.212/1991 .....	191
8. Equiparação Salarial. Restrições Novas ao Instituto Equiparatório: caracterização. Alteração de Preceitos do Art. 461 da CLT. Multa Específica em Caso de a Discriminação Ter ocorrido por Motivo de Sexo ou Etnia. Implicações das Mudanças Implantadas Relativamente à Vedações Constitucional e Internacional à Discriminação de Empregados em Face do Salário .....	192
9. Alteração Contratual Lesiva. Não Incorporação no Salário da Gratificação de Função Correspondente. Alteração do Art. 468 da CLT, com Inserção do Novo § 2º.....	197
10. Extinção do Contrato de Trabalho: procedimentos rescisórios. Eliminação da Assistência Sindical e/ou Administrativa nas Rescisões Contratuais. Alteração do Art. 477, <i>caput</i> e §§, da CLT .....	198
11. Dispensas Individuais, Plúrimas ou Coletivas Tidas como Equiparadas, Relativamente a Seus Efeitos Jurídicos. Afastamento da Intervenção Sindical nas Dispensas Coletivas. Inserção do Novo Art. 477-A na CLT .....	202
12. Planos de Demissão Voluntária ou Incentivada (PDVs ou PDIs) e Seus Efeitos na Rescisão Contratual e Respectiva Quitação. Inserção de Novo Art. 477-B na CLT .....	206
13. Nova Hipótese de Justa Causa Obreira: perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão. Inserção da Nova Alínea "m" no Art. 482 da CLT .....	210
14. Extinção Contratual por Acordo entre Empregado e Empregador, com Restrição das Verbas Rescisórias. Inserção de Novo Art. 484-A na CLT. Inserção Correlata do Inciso I-A no Art. 20 da Lei n. 8.036/1990 (FGTS) .....	212
15. Empregado Relativamente Melhor Remunerado, Porém Significativamente Menos Protegido. Permissão Legal para a Pactuação de Cláusula Compromissória de Arbitragem. Inserção do Novo Art. 507-A na CLT .....	213
16. Permissão para Celebração de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, entre Empregados e Empregadores, Perante o Sindicato dos Empregados da Categoria Profissional. Inserção do Novo Art. 507-B na CLT .....	217
<b>VIII – ALTERAÇÕES NA REGÊNCIA NORMATIVA DA TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA ...</b>	<b>219</b>
1. Parâmetros Jurídicos para a Terceirização de Serviços no Direito do Trabalho Brasileiro .....	221
A) Parâmetros Constitucionais.....	221
B) Parâmetros Internacionais Imperativos .....	224
2. Alterações na Regência Normativa da Terceirização Trabalhista pela Reforma Trabalhista de 2017 .....	228
A) Mudanças Promovidas pela Lei n. 13.429/2017 .....	228
B) Mudanças Promovidas pela Lei n. 13.467/2017 .....	230

<b>CAPÍTULO V — OS PRECEITOS DA LEI N. 13.467/2017 NO CAMPO DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO .....</b>	234
<b>I — INTRODUÇÃO .....</b>	234
1. Títulos da CLT Concernentes ao Direito Coletivo do Trabalho Alterados pela Lei n. 13.467/2017 (Inclusive com Mudanças Promovidas pela MPr. n. 808/2017, vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018).....	236
A) Mudanças promovidas pela Lei n. 13.467/2017 .....	236
B) Mudanças promovidas pela MPr. n. 808/2017, durante o seu período de vigência (de 14.11.2017 Até 23.4.2018) .....	238
2. Outras Alterações Normativas Impostas pela Lei n. 13.467/2017 (e MPr. 13.467/2017) que Também Afetam o Direito Coletivo do Trabalho .....	239
<b>II — PARÂMETROS HERMENÊUTICOS RELEVANTES PARA A INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS DA LEI N. 13.467/2017 NO PLANO DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO — SÍNTESE .....</b>	240
1. O Sentido da Interpretação do Direito: Hermenêutica Jurídica .....	241
2. Métodos Científicos de Interpretação do Direito .....	242
3. Utilização Conjugada dos Métodos Científicos de Interpretação Jurídica .....	246
4. Especificidade da Interpretação Trabalhista .....	248
<b>III — INSERÇÃO DE NOVO TÍTULO NA CLT: “TÍTULO IV-A — DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS” (Arts. 510-A até 510-E, Considerada a Inserção Promovida Pela MPr. n. 808/2017, vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018) .....</b>	250
1. Comissão de Representação dos Empregados. Estruturação e Composição. Participação de Empregados Diretos e de Trabalhadores Terceirizados. Relações da Comissão com o Sindicato de Trabalhadores .....	251
A) Empregados Diretos e Trabalhadores Terceirizados.....	254
B) Sindicato e Comissão de Representação de Empregados .....	255
2. Comissão de Representação dos Empregados: eleições periódicas e mandatos dos membros componentes; o problema dos representantes suplentes .....	258
3. Atribuições da Comissão de Representação dos Empregados .....	261
MPr. n. 808/2017: inserção do novo art. 510-E na CLT (vigência entre 14.11.2017 e 23.4.2018).....	263
<b>IV — ALTERAÇÕES EM ARTIGOS COMPONENTES DO TÍTULO V DA CLT: “DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL” (Arts. 511 A 610) .....</b>	264
1. Organização Sindical Brasileira: regras de custeio .....	266
2. Alteração da Antiga Contribuição Sindical Prevista na CLT: transmutação de seu caráter obrigatório para meramente facultativo .....	271
<b>V — ALTERAÇÕES EM ARTIGOS COMPONENTES DO TÍTULO VI DA CLT: “DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO” (Arts. 611 a 625) .....</b>	274
1. Os Parâmetros da Constituição da República e das Normas Internacionais Imperativas para a Negociação Coletiva Trabalhista no Brasil.....	275

2. A Exacerbação dos Poderes da Negociação Coletiva Trabalhista, Conforme a Lei n. 13.467/2017. O Largo Rol de Temas Coletivamente Negociáveis Segundo o Novo Art. 611-A da CLT (Inclusive com Mudança Redacional e Revogação Promovidas Pela MPr. n. 808/2017, vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018) ....	280
MPr. n. 808/2017: alterações no art. 611-A, <i>caput</i> e incisos XII e XIII da CLT (vigência entre 14.11.2017 e 23.4.2018).....	294
3. As Limitações à Negociação Coletiva Trabalhista, Conforme a Lei n. 13.467/2017.	
O Novo Art. 611-B da CLT .....	296
O Rol de Limitações Fixado pelo Novo Art. 611-B da CLT .....	297
4. As Limitações à Negociação Coletiva Trabalhista, Conforme a Lei n. 13.467/2017.	
A Restrição Bienal à Duração Máxima dos Instrumentos Coletivos Negociados.	
A Proibição da Ultratividade dos ACTs e CCTs (Novo § 3º do Art. 614, CLT). A Prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva (Nova Redação do Art. 620, CLT) .....	300
A) Duração Bienal de CCTs e ACTs. Vedação à Ultratividade Normativa .....	301
B) Prevalência dos ACTs sobre as CCTs .....	306
5. O Controle Judicial das Cláusulas Integrantes dos Instrumentos Coletivos Negociados.	
Restrições à Atuação Jurisdicional do Poder Judiciário Inseridas pelo Novo § 3º do Art. 8º da CLT e pelos §§ 1º, 2º, 4º do Novo Art. 611-A da CLT (Inclusive com Mudança Redacional Promovida pela MPr. n. 808/2017, vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018) .....	307
A) Restrições Interpretativas Judiciais .....	308
B) Novos Parâmetros Interpretativos Adicionais .....	310
6. O Litisconsórcio Necessário Relativamente aos Sindicatos Subscritores de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho nas Ações Individuais e/ou Coletivas que Visem à Anulação de Cláusulas de CCTs e ACTs. A Regra Contida no § 5º do Novo Art. 611-A da CLT (Inclusive com Mudança Redacional Promovida Pela MPr. n. 808/2017, vigente desde 14.11.2017 e 23.4.2018) ....	311
MPr. n. 808/2017: nova redação do § 5º do art. 611-A da CLT (vigente entre 14.11.2017 e 23.4.2018).....	313
VI – ALTERAÇÕES EM ARTIGOS DA CLT RELACIONADOS ÀS MULTAS ADMINISTRAТИVAS APLICÁVEIS PELA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO. ANÁLISE CONJUGADA DO NOVO § 2º DO ART. 634 DA CLT COM O NOVO TEXTO DO ART. 47, CAPUT E §§ 1º E 2º, ALÉM DO NOVO ART. 47-A, AMBOS DA CLT .....	314
<b>CAPÍTULO VI – OS PRECEITOS DA LEI N. 13.467/2017 NO CAMPO DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO .....</b>	318
I – INTRODUÇÃO .....	318
1. O Sentido Geral das Mudanças Processuais Realizadas .....	320
II – PARÂMETROS HERMENÊUTICOS RELEVANTES PARA A INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS DA LEI N. 13.467/2017 NO PLANO DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO – SÍNTESE .....	325
1. A Interpretação do Direito e a Hermenêutica Jurídica .....	326
2. Métodos Científicos de Interpretação do Direito .....	327

3. Utilização Conjugada dos Métodos Científicos de Interpretação Jurídica .....	331
4. Especificidade da Interpretação Justrabalhista .....	333
<b>III – ALTERAÇÕES PROCESSUAIS EM ARTIGOS COMPONENTES DO TÍTULO I DA CLT:</b>	
“INTRODUÇÃO” (Arts. 8º, e Novos §§ 2º e 3º; Art. 11, <i>caput</i> e Novos §§ 2º e 3º; Novo Art. 11-A, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º) .....	335
1. Interpretação Jurídica a Ser Realizada pela Justiça do Trabalho: limitações introduzidas pela Lei da Reforma Trabalhista. Inserção dos Novos §§ 2º e 3º no Art. 8º da CLT .....	335
2. Prescrição Trabalhista — Alteração do Art. 11 da CLT, em seus <i>caput</i> , incisos I e II, e inserção de novos §§ 2º e 3º .....	339
3. Implementação da Prescrição Intercorrente no Processo de Execução Trabalhista. Inserção de Novo Art. 11-A, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º, na CLT .....	343
<b>IV – ALTERAÇÕES EM ARTIGOS COMPONENTES DO TÍTULO VIII DA CLT: “DA JUSTIÇA DO TRABALHO” (Arts. 643 a 735)</b> .....	345
1. Competência dos Juízos das Varas do Trabalho Quanto à Homologação de Acordo Extrajudicial. Alteração da Redação do Art. 652, <i>caput</i> , da CLT. Inserção da Nova Alínea “f” no Art. 652 da CLT .....	345
2. Competência do Tribunal Superior do Trabalho. Estabelecimento ou Alteração de Súmulas e Outros Enunciados de Jurisprudência Uniforme. Introdução do Quorum de 2/3 dos Membros do TST e de Outras Restrições Formais e Procedimentais para Tais Deliberações. Mudança da Redação da Alínea “f” do Art. 702 da CLT e Inserção dos Novos §§ 3º e 4º no Referido Art. 702 .....	347
<b>V – ALTERAÇÕES EM ARTIGOS COMPONENTES DO TÍTULO X DA CLT: “DO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO” (Arts. 763 a 910)</b> .....	352
1. Prazos Judiciais: alteração do anterior critério fixado no art. 775 da CLT. Produção Probatória: alteração da ordem de produção dos meios de prova. Nova Redação Con- ferida ao Art. 775, <i>caput</i> , Inserindo-se Novos §§ 1º, 2º e 3º no Dispositivo da CLT ..	353
2. Custas Judiciais em Processo de Conhecimento: fixação de teto. Alteração da Redação do <i>caput</i> do art. 789 da CLT .....	356
3. Instituto (ou Benefício) da Justiça Gratuita: alteração de critérios normativos. Nova Redação Conferida ao § 3º do Art. 789 da CLT e Inserção do Novo § 4º no Mesmo Art. 789. Limitações Novas à Justiça Gratuita Fixadas em Outros Dispositivos Introduzidos na CLT pela Lei n. 13.467/2017 .....	357
4. Honorários Periciais: novas regras jurídicas. Alteração da Redação do <i>caput</i> do Art.790-B da CLT, com Inserção, neste Art. 790-B, dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º .....	361
5. Honorários Advocatícios de Sucumbência, Inclusive Sucumbência Recíproca e Sucumbência na Reconvenção: generalização no Processo do Trabalho, mesmo quanto ao beneficiário da justiça gratuita. Inserção do novo Art. 791-A, <i>caput</i> e §§ 1º a 5º, pela Lei n. 13.467/2017 .....	362
6. Responsabilidade por Dano Processual. Litigância de Má-fé. Apenação ao Litigante de Má-fé. Apenação à Testemunha. Inserção, no Capítulo II do Título X da CLT, da Nova Seção IV-A (“Da Responsabilidade por Dano Processual”), Composta pelos Novos Arts. 793-A até 793-D. ....	364

7. Exceção de Incompetência Territorial Apresentada por Petição, Antes da Audiência, Mediante Rito Processual Específico. Alteração do Art. 800 da CLT, em seu <i>caput</i> e pela Inserção dos Novos §§ 1º a 4º .....	368
8. Ônus da Prova: critérios. Alteração da Redação do Art. 818 da CLT: novo texto para o <i>caput</i> e inserção dos novos incisos I e II, além dos novos §§ 1º a 3º .....	370
9. Reclamação Trabalhista: requisitos da petição inicial. Alteração do Art. 840 da CLT: nova redação para os §§ 1º e 2º e inserção do novo § 3º no preceito legal .....	372
10. Apresentação de Defesa Escrita (Contestação) pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico: prazo até a audiência designada. Prazo para a Desistência, pelo Reclamante, da Ação Trabalhista. Inserção do Novo § 3º no Art. 841 da CLT, Além da Inserção do Novo Parágrafo Único no Art. 847 da CLT .....	374
11. Preposto Não Empregado: validade. Inserção do Novo § 3º no Art. 843 da CLT...	376
12. Audiência Inaugural e Ausência do Reclamante: efeitos processuais. Audiência Inaugural e Ausência do Reclamado: efeitos processuais. Conversão do Parágrafo Único do Art. 844 da CLT no Novo § 1º, Além da Inserção dos Novos §§ 2º, 3º, 4º e 5º nesse Art. 844 da CLT .....	378
13. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Inserção do Novo Art. 855-A, <i>caput</i> , § 1º, incisos I, II e III, e § 2º, na CLT .....	381
14. Homologação, pelo Juiz da Vara do Trabalho, de Acordo Extrajudicial. Inserção, na CLT, dos Novos Art. 855-B, <i>caput</i> , §§ 1º e 2º, Art. 855-C, Art. 855-D e Art. 855-E, <i>caput</i> e Parágrafo Único. Inserção da Nova Alínea "f" no Art. 652 da CLT, com Mudança de Redação de seu <i>caput</i> .....	386
15. Processo de Execução na Justiça do Trabalho. A) Impulso Oficial e Iniciativa das Partes no Processo de Execução Trabalhista: nova redação para o parágrafo único do art. 876 da CLT; nova redação para o <i>caput</i> do art. 878 da CLT, com a revogação de seu parágrafo único. B) Impugnação da Conta Liquidanda: nova redação para o § 2º do art. 879 da CLT. C) Atualização dos Créditos Exequendos: inserção do novo § 7º no art. 879 da CLT. D) Pagamento e/ou Garantia da Execução: nova redação para o art. 882 da CLT. E) Decisão Transitada em Julgado e os Critérios para o Protesto do Título Jurídico ou para a Inscrição do Nome do Executado em Órgãos de Proteção ao Crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT): inserção do novo art. 883-A na CLT. F) Exclusão da Garantia da Execução ou da Penhora no Tocante às Entidades Filantrópicas e/ou aos Diretores dessas Instituições: inserção do novo § 6º no art. 884 da CLT .....	388
A) Impulso Oficial e Iniciativa das Partes no Processo de Execução Trabalhista ...	388
B) Impugnação da Conta Liquidanda.....	391
C) Atualização dos Créditos Exequendos .....	392
D) Pagamento e/ou Garantia da Execução .....	393
E) Decisão Transitada em Julgado e os Critérios para o Protesto do Título Jurídico ou para a Inscrição do Nome do Executado em Órgãos de Proteção ao Crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). .....	395
F) Exclusão da Garantia da Execução ou da Penhora no Tocante às Entidades Filantrópicas e/ou aos Diretores dessas Instituições .....	396

16. Recurso de Revista no Processo do Trabalho. A) Pressupostos Formais de Admissibilidade do Recurso: transcrição do trecho dos ED's, no caso de preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional — novo inciso IV do § 1º-A do art. 896 da CLT. B) Eliminação da Sistemática de Uniformização Jurisprudencial nos TRTs por Intermédio da Devolução de Processos pelo TST: revogação dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 896 da CLT. C) Explicitação Legal Sobre a Decisão Monocrática do Relator do Recurso de Revista Denegatória de Seguimento desse Apelo nas Hipóteses de Intempestividade, Deserção, Irregularidade de Representação ou de Ausência de Qualquer Outro Pressuposto Extrínscico ou Intrínscico de Admissibilidade: inserção do novo § 14 no art. 896 da CLT. D) O Instituto da Transcendência: inserção do novo § 1º, incisos I, II, III e IV, e dos novos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no Art. 896-A da CLT ...	397
A) Pressupostos Formais de Admissibilidade do Recurso: transcrição do trecho dos EDs, no caso de preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional — novo inciso IV do § 1º-A do art. 896 da CLT .....	397
B) Eliminação da Sistemática de Uniformização Jurisprudencial nos TRTs por Intermédio da Devolução de Processos pelo TST: revogação dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 896 da CLT .....	398
C) Explicitação Legal Sobre a Decisão Monocrática do Relator do Recurso de Revista Denegatória de Seguimento desse Apelo nas Hipóteses de Intempestividade, Deserção, Irregularidade de Representação ou de Ausência de Qualquer Outro Pressuposto Extrínscico ou Intrínscico de Admissibilidade: inserção do novo § 14 no art. 896 da CLT .....	400
D) O Instituto da Transcendência: inserção do novo § 1º, incisos I, II, III e IV, e dos novos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no Art. 896-A da CLT. ....	401
17. Depósito Recursal. Desvinculação do Fundo Social do FGTS. Isenção Conferida nas Hipóteses Legais Especificadas. Redução, pela Metade, nas Hipóteses Legais Explicitadas. Possibilidade de Substituição por Fiança Bancária ou Seguro Garantia Judicial. Mudança de Redação do § 4º do Art. 899 da CLT; Revogação do § 5º do Art. 899 da CLT; Inserção dos §§ 9º, 10 e 11 no Art. 899 da CLT ..	403
V – DIREITO INTERTEMPORAL: ASPECTOS PERTINENTES. 1) DATA DE PUBLICAÇÃO E DATA DE VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. VACATÓ LEGIS. VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467 A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017. APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DA LEI N. 13.467/2017 ÀS SITUAÇÕES CONCRETAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE TRABALHO E AOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS: PONDERAÇÕES. 2) O PAPEL DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 808, VIGENTE DE 14.11.2017 A 23.4.2018 ...	406
1. Direito Intertemporal: Aspectos Pertinentes .....	406
2. O Papel da Medida Provisória n. 808, Vigente de 14.11.2017 a 23.4.2018 ....	409
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	413

# INTRODUÇÃO

Esgotada a primeira edição (com duas tiragens) deste livro, quatro meses após o seu lançamento no início de novembro de 2017, apresentam os autores a sua 2<sup>a</sup> edição, incorporando, em todo o texto da obra, as retificações promovidas pela Medida Provisória n. 808, de 14.11.2017 — nesse caso, de maneira bem destacada, em separado, conforme o delimitado período de vigência da MPr. n. 808 (de 14.11.2017 até 23.4.2018).

Mais do que essas mudanças referentes à Medida Provisória n. 808 (explicitadas em separado, repita-se), o livro foi inteiramente revisto, atualizado e ampliado, com o aperfeiçoamento redacional e a agregação de reflexões que se mostraram relevantes no diálogo científico e profissional desenvolvido desde então.

A obra analisa a reforma trabalhista efetivada no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei n. 13.467/2017 (com retificações inseridas pela Medida Provisória n. 808/2017, no estrito período de sua vigência, evidentemente).

Vale-se, para tanto, dos instrumentos da Ciência do Direito, especialmente da Hermenêutica Jurídica, para a mais adequada e técnica interpretação dos inúmeros dispositivos da Lei da Reforma Trabalhista no interior da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452/1943), da Lei do Trabalho Temporário (n. 6.019/1974), da Lei do FGTS (n. 8.036/1990) e da Lei da Organização e do Custeio da Seguridade Social (n. 8.212/1990).

O livro traz, inclusive, a análise detalhada de todos os preceitos normativos da Lei da Reforma Trabalhista, com os ajustes efetuados pela MPr. n. 808/2017 (neste caso, destacando-se, claramente, o seu específico período de vigência).

Composta por três partes e seis capítulos harmonicamente integrados, a obra conjuga a abordagem teórica imprescindível à correta interpretação da nova Lei a uma perspectiva prática no exame de suas específicas regras jurídicas.

A primeira parte do livro, sob o título *A Constituição da República e a Lei da Reforma Trabalhista no Brasil*, estuda as correlações entre a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n. 13.467/17 (com estudo à parte das retificações insertas pela MPr. n. 808), sendo composta pelos dois primeiros capítulos da obra.

Em seu Capítulo I (“A Matriz da Constituição de 1988”), o livro apresenta os pilares essenciais da Constituição Federal, os quais, naturalmente, fixam parâmetros para a análise e interpretação adequada dos dispositivos da nova legislação.

Nesse capítulo, foram definidos os pressupostos teóricos da pesquisa e análise realizadas, a partir da articulação dos fundamentos constitucionais de proteção ao trabalho, com base no conceito de Estado Democrático de Direito e ênfase na centralidade do ser humano, mediante principiologia que acentua a relevância do trabalho protegido por meio da dinâmica de reconhecimento, declaração e efetivação dos direitos fundamentais.

Parte-se do pressuposto de que qualquer sistema jurídico de proteção ao trabalho humano reconhece as premissas constitucionais e se volta a elas, reafirmando-as. Nessa linha, o primeiro capítulo procura demarcar a sólida relação entre a Constituição e o Direito do Trabalho, colocando o processo de interpretação jurídica, nessa seara normativa, em plano superior, de modo a garantir a conexão necessária entre as duas esferas.

No Capítulo II (“O Sentido da Reforma Trabalhista de 2017 em Comparaçao com a Matriz Constitucional de 1988”), a obra debate as interfaces entre a matriz constitucional e os preceitos da nova legislação ordinária, avaliando as zonas de tensão sedimentadas pela reforma trabalhista em contraposição à Constituição de 1988.

A segunda parte do livro, sob o título *As Normas Internacionais de Direitos Humanos e a Lei da Reforma Trabalhista no Brasil*, é integrada por um capítulo, estando destinada a investigar as correlações entre as normas internacionais de Direitos Humanos e a Lei da Reforma Trabalhista.

Nessa linha, no Capítulo III (“As Normas Internacionais de Direitos Humanos e a Lei da Reforma Trabalhista no Brasil”), o livro debate as interinfluências entre a matriz jurídica internacional prevalecente no Brasil e os preceitos da Lei n. 13.467/2017 (inclusive com as retificações postas pela MPr. n. 808/17 — respeitado o seu estrito período de vigência).

Nesse ponto, é especialmente enfatizado o papel de vanguarda da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que consagra um largo sistema normativo de proteção ao trabalho humano em condições de dignidade.

Não se descura de analisar, porém, nesse mesmo capítulo, as Declarações e Convenções Internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU) relativas a Direitos Humanos de natureza econômica, social e cultural, inclusive trabalhista, que se incorporaram a esse sistema internacional de proteção à pessoa humana que vive do trabalho.

A terceira parte da obra, sob o título *Comentários à Lei n. 13.467/2017 em Conformidade com os Campos Jurídicos Específicos Envolvidos*, concerne aos comentários específicos a todos os dispositivos componentes da Lei n. 13.467/2017, artigo por artigo, de maneira prática, objetiva, funcional e, ao mesmo tempo, juridicamente sólida. Com isso, essa terceira parte do livro assegura ao leitor a rápida e segura consulta a todo o repositório normativo do novo diploma legal (colocando-se em separado, inclusive, as mudanças promovidas pela MPr. n. 808, de 14.11.2017 — respeitado o seu período de vigência).

Tais comentários práticos são divididos em conformidade com os campos jurídicos próprios envolvidos, ou seja, o Direito Individual do Trabalho, o Direito Coletivo do Trabalho e o Direito Processual do Trabalho.

No início de tais capítulos, os autores inseriram estudo cuidadoso sobre os parâmetros hermenêuticos relevantes para a interpretação da nova legislação, em conformidade com a Ciência do Direito e, particularmente, a *Hermenêutica Jurídica*, de maneira a subministrar a compreensão do sentido das expressões normativas lançadas pela nova legislação.

Nesse contexto, o Capítulo IV apresenta o seguinte título, bastante expressivo de seu conteúdo: “Os Preceitos da Lei n. 13.467/2017 no Campo do Direito Individual do Trabalho”.

O Capítulo V, por sua vez, aborda a seguinte dimensão da reforma: “Os Preceitos da Lei n. 13.467/2017 no Campo do Direito Coletivo do Trabalho”.

Por fim, o Capítulo VI do livro estuda o seguinte assunto: “Os Preceitos da Lei n. 13.467/2017 no Campo do Direito Processual do Trabalho”.

A propósito, nesta segunda edição, a obra foi inteiramente revista, aperfeiçoada e atualizada. Ela não apenas explicitou as modificações postas pela Medida Provisória n. 808, de 14.11.2017 (com o cuidado de lançar em separado tais modificações, segundo o período de vigência da MPr. n. 808), como também inseriu acréscimos e melhorias ao longo do texto do livro. Tais aperfeiçoamentos são resultado do avanço das reflexões e diálogos produzidos nesses meses seguintes ao lançamento da primeira edição do livro, ocorrido poucos dias antes da vigência da nova legislação vigorante a partir de novembro de 2017 no País.

Em todas as edições da obra, porém, torna-se importante frisar que a matriz constitucional de 1988 — e suas repercussões normativas no Direito do Trabalho e no Direito Processual do Trabalho — erige-se como o fio condutor das reflexões apresentadas nos comentários à Lei da Reforma Trabalhista,

sendo esse referencial teórico decisivo para a preservação do caráter lógico, sistemático e prático da terceira parte do presente livro.

Buscando preservar, em suas pesquisas, reflexões e obras jurídicas, a perspectiva humanística e social que sobressai da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, e das dezenas de normas internacionais de Direitos Humanos vigorantes no País, o presente livro não se afasta, contudo, em qualquer momento, da visão objetiva do Direito Positivo estabelecido no novo diploma legal.

Mas, como bem sugerido pela Ciência do Direito e, particularmente, pela Hermenêutica Jurídica, mantém-se longe da armadilha napoleônica da interpretação gramatical e literalista, manejando, ao invés, metodicamente e de maneira equilibrada, os métodos científicos de interpretação das expressões normativas do Direito.

Uma palavra adicional sobre a Medida Provisória n. 808/2017. Vigorante por delimitado período — *entre 14 de novembro de 2017 e 23 de abril de 2018* — não foi sequer examinada pelo Parlamento e nem mereceu reedição pela Presidência da República, perdendo eficácia em 23.04.2018, na forma do § 3º do art. 62 da Constituição Federal.

Com a perda de eficácia da Medida Provisória n. 808, retoma-se o texto original da Lei n. 13.467/2017. No período de vigência dessa Medida Provisória, “as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas” (§ 11 do art. 62 da Constituição da República), salvo se editado o Decreto Legislativo disciplinador dessas relações jurídicas no prazo de 60 dias “após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória” (§ 11 combinado com § 3º, ambos do art. 62 da Constituição). Não editado esse Decreto Legislativo, prevalece a regra já insculpida na própria Constituição, que determina se respeitar a regência da MPr. durante o seu período específico de vigência e eficácia jurídicas (art. 62, § 11, CF).

Nesse quadro, o presente livro lançará de modo separado, em destaque, as regras da MPr. n. 808, quando tiverem alterado, em qualquer aspecto, o texto original da Lei n. 13.467/2017. Assim, o Leitor poderá perceber, concretamente, a regência normativa delimitada da MPr. n. 808 no período entre 14.11.2017 e 23.4.2018, bem como vislumbrar, com absoluta clareza, o texto prevalecente da Lei n. 13.467/2017.

Brasília, 21 de abril de 2018.

*Mauricio Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado*

**PRIMEIRA PARTE**

**A CONSTITUIÇÃO  
DA REPÚBLICA E A LEI DA  
REFORMA TRABALHISTA  
NO BRASIL**



# CAPÍTULO I

## A MATRIZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

### I — INTRODUÇÃO

A análise jurídica de qualquer diploma normativo e de qualquer norma jurídica no contexto de um sistema constitucional supõe e passa, evidentemente, pelo exame e compreensão da lógica desse sistema constitucional e de seus pilares fundamentais. A par disso, tal análise deve considerar, igualmente, as normas constitucionais específicas referentes ao tema abrangido pelo diploma normativo ou norma jurídica infraconstitucional.

Não poderia ser diferente no tocante à reforma trabalhista aprovada pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017.

A matriz constitucional de 1988 deve, portanto, ser imediatamente identificada neste livro, a partir de seus pilares fundamentais, com a sua lógica jurídica estrutural. É o que será efetivado no presente Capítulo I desta obra dual.

Somente depois de bem compreendida essa matriz estrutural da Constituição da República Federativa do Brasil é que será feito o estudo do sentido da reforma trabalhista brasileira de 2017 — desafio a ser enfrentado no Capítulo II desta mesma obra dual.

A matriz estrutural da Constituição de 1988 — naquilo que forma o seu núcleo basilar e a distingue, significativamente, das constituições precedentes do País — situa-se em três pilares principais: a arquitetura constitucional de um Estado Democrático de Direito; a arquitetura principiológica humanística e social da Constituição da República; a concepção constitucional de direitos fundamentais da pessoa humana. Estes três pilares serão estudados no presente capítulo.

No item II deste Capítulo I será feito o estudo da arquitetura constitucional de um Estado Democrático de Direito no Brasil, pela Constituição de 1988.

No item III deste Capítulo I será estudada a arquitetura principiológica humanística e social da Constituição da República.

No item IV do mesmo capítulo será analisado o conceito constitucional de direitos fundamentais da pessoa humana.

Esses três pilares cardeais da Constituição de 1988 evidenciam, por fim, a concepção constitucional do fenômeno do Direito como um efetivo instrumento de civilização — e não de barbárie; em síntese, o Direito como um instrumento civilizatório. É o que será demonstrado no item V do presente Capítulo I.

## II — A ARQUITETURA CONSTITUCIONAL DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Os três eixos centrais de estruturação da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em cinco de outubro de 1988, iniciam-se pela incorporação constitucional do conceito de *Estado Democrático de Direito* — o qual supõe e confere espaço e energia a seus dois outros eixos, isto é, a sua arquitetura principiológica humanística e social e o seu conceito de direitos fundamentais da pessoa humana.

A concepção de Estado Democrático de Direito, construída pelo constitucionalismo europeu ocidental do pós Segunda Guerra Mundial, consiste em uma superação qualitativa do conceito constitucional imediatamente prévio, o de Estado Social, emergido no final da segunda década do século XX, a partir das experiências constitucionais pioneiras do México (Constituição de 1917) e da Alemanha (Constituição de 1919).

Ao mesmo tempo, demonstra, já no final da década de 1940, o anacronismo do velho conceito de Estado Liberal — embora não se desconheça que este havia cumprido importante papel histórico e teórico mais de dois séculos antes, com o constitucionalismo originário britânico do século XVII e dos EUA e da França, do final do século XVIII, no contexto das chamadas *revoluções liberais burguesas*.<sup>(1)</sup>

---

(1) A respeito do denominado *Estado Liberal* ou *Estado Liberal de Direito*, bem como do chamado *Estado Social* ou *Estado Social de Direito*, consultar, entre outras, as seguintes obras: ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de Direito Constitucional*. 19. ed. São Paulo: Verbatim, 2006; BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo — os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 4. ed./3<sup>a</sup> tir., São Paulo: Saraiva, 2014; BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015; BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2011; BRITTO, Carlos Ayres. *Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2003; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed./8. reimpr. Coimbra: Almedina, 2003 (*Ibidem*, 17. reimpr.); COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013; CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional*. 10. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016; DELGADO, Mauricio Godinho. *Constituição da República, Estado Democrático de Direito e Direito do Trabalho*. In: DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. *Constituição da República e Direitos Fundamentais — dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho*. 4. ed., São Paulo: LTr,

O primeiro paradigma do constitucionalismo, do *Estado Liberal*, característico do peculiar constitucionalismo não escrito da Grã-Bretanha do século XVII (Direito Consuetudinário Britânico), além do constitucionalismo escrito das Constituições dos EUA e da França, estas de finais do século XVIII — constitucionalismo que se reproduziu em constituições ocidentais subsequentes —, consagrou alguns avanços institucionais e jurídicos em comparação com a era do absolutismo monárquico prevalecente nos séculos anteriores na Europa Ocidental e que se refletia, na época, no domínio britânico sobre as 13 colônias instaladas na parte leste da América do Norte. Considerada a antiga matriz até então prevalecente — de incontrastável absolutismo monárquico e de ausência de liberdades civis e políticas mínimas no plano da sociedade civil e da sociedade política —, tais avanços ostentaram importância histórica e teórica significativa.

Nesse quadro, são características distintivas dessa primeira fase do constitucionalismo: institucionalização de ideias direcionadas às liberdades individuais básicas (usualmente englobadas como liberdades civis), como, ilustrativamente, de locomoção, de expressão, de reunião, de contratação, de trabalho (“liberdade de trabalhar”); institucionalização de ideias direcionadas às liberdades públicas, como de reunião e associação, bem como de imprensa (liberdades de caráter civil mas também de natureza política); institucionalização da ideia de submissão, ao império da lei, do poder político, das instituições públicas e privadas, bem como dos indivíduos; instituciona-

---

2017; DELGADO, Gabriela Neves. Os Paradigmas do Estado Constitucional Contemporâneo. In: DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. *Constituição da República e Direitos Fundamentais — dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho*. 4. ed., São Paulo: LTr, 2017; FACHIN, Zulmar. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2015; FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed., Salvador: JusPODIVM, 2016; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2015; HOBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos — o breve século XX: 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. MACPHERSON, C. B. *A Democracia Liberal — origens e evolução*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978; MACPHERSON, C. B. *La Realidad Democrática*. Barcelona: Fontanella, 1968; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Direito Constitucional*. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002; MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. São Paulo/Brasília: Saraiva/IDP, 2016; MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. 7. ed., tomo I. Coimbra: Coimbra, 2003; MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2016; MORAES, Guilherme Peña de. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2016; NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. Salvador: JusPODIVM, 2016; ARAÚJO PINTO, Cristiano Paixão. *Modernidade, Tempo e Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. PUCCINELLI JÚNIOR, André. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015; SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015; SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2015; SOARES, Mário Lúcio Quintão. *Teoria do Estado — o substrato clássico e os novos paradigmas como pré-compreensão para o direito constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001; TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

lização de ideias e fórmulas de controle do poder político e de representação política da sociedade civil no plano da sociedade política (neste plano, ainda que restrito, de representação política, emergem também os direitos e liberdades denominados políticos).<sup>(2)</sup>

É característica desse marco inicial do constitucionalismo, por outro lado, o caráter limitado, restrito, senão até mesmo excludente, de todas essas ideias e fórmulas novas institucionalizadas. Ou seja, embora se trate de concepções inovadoras em face da realidade até então consagrada, o fato é que os avanços foram, na realidade, bastante restritos, pois cuidadosamente limitados a uma pequena elite da comunidade envolvente. Tais ideias, direitos e fórmulas inovadoras não abrangiam nem incorporavam a grande maioria das populações das sociedades e Estados respectivos; ou seja, de maneira geral, mulheres, escravos, analfabetos, indivíduos pobres ou simplesmente abaixo de certo parâmetro censitário, estrangeiros, grupos étnicos não europeus, etc., não eram contemplados pelos avanços jurídicos e institucionais propostos pelo Estado Liberal.

Todas essas enormes restrições sociais, econômicas, políticas, institucionais e jurídicas enquadravam o Estado Liberal dentro dos marcos do liberalismo, é claro, porém jamais dentro dos marcos de um conceito real, consistente e efetivo de Democracia. Em conformidade com esse primeiro paradigma do constitucionalismo, a sociedade política (o Estado e sua instituições) e a sociedade civil eram, no máximo, liberalistas; entretanto, de forma alguma, se tratava-se de Estado e sociedade democráticos.<sup>(3)</sup>

O segundo paradigma do constitucionalismo — sintetizado na expressão *Estado Social* — foi deflagrado pelas Constituições do México, de 1917, e da Alemanha (Constituição de Weimar), de 1919, com importante influência

---

(2) O sociólogo britânico Thomas Humphrey MARSHALL, em texto publicado em 1950 ("Cidadania e Classe Social"), posteriormente integrante de seu importante livro *Cidadania, Classe Social e Status* (Rio de Janeiro: Zahar, 1967), na qualidade de Capítulo III ("Cidadania e Classe Social"), foi um dos primeiros autores (senão, efetivamente, o autor pioneiro) a criar a tipologia da tríade dos direitos de cidadania, ou seja, os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais. Tomando como parâmetro histórico a experiência britânica, T. H. MARSHALL sustentou que os direitos civis (que identificava como "direitos necessários à liberdade individual" — ob. cit., p. 63) despontaram mais firmemente na Inglaterra no século XVIII (ob. cit., p. 66) — isto é, antes das experiências constitucionais escritas dos EUA e da França. Para o mesmo autor, os direitos políticos despontaram mais firmemente no século XIX, na Grã-Bretanha (ob. cit., p. 66). Segundo ele, finalmente, os direitos sociais afirmaram-se, naquele país, notadamente no século XX (ob. cit., p. 66).

(3) Sobre a distância entre os conceitos de Democracia e de liberalismo, consultar artigo de DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e Direito do Trabalho. In: DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. *Constituição da República e Direitos Fundamentais* — dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho. 4. ed. São Paulo: LTr, 2017.

também do Tratado de Versalhes, assinado em 1919, e da criação, por este documento multilateral, da Organização Internacional do Trabalho (1919).

Esse novo paradigma do constitucionalismo social consagrou notáveis avanços institucionais e jurídicos em comparação com o período constitucional liberalista precedente. Embora o paradigma liberalista já viesse sofrendo revezes e ultrapassagens desde a segunda metade do século XIX, com o surgimento do denominado campo social do Direito, composto pelo Direito do Trabalho e pelo então Direito Previdenciário (posteriormente, Direito da Seguridade Social), o fato é que a efetiva superação constitucional desse paradigma liberal somente se deu com o advento das constituições de 1917 e de 1919, ao lado, na mesma época, do advento e estruturação da OIT.

O paradigma do Estado Social apresenta as seguintes características, em contraponto com a matriz liberalista primitiva antecedente: inserção dos chamados *direitos sociais* no interior das constituições, em especial o campo do Direito do Trabalho e o campo do Direito da Seguridade Social (este, na época, ainda usualmente denominado Direito Previdenciário); incorporação do conceito de cidadania social pelo constitucionalismo, de maneira a absorver, como direitos relevantes, os direitos sociais; ampliação do conceito de cidadania política, de modo a alargar os sujeitos políticos do Estado e suas instituições, com a derrubada às barreiras jurídicas e institucionais à participação dos não proprietários, inclusive trabalhadores, mulheres e outros grupos sociais na arena política e institucional existente; inserção nas constituições da ideia de intervencionismo estatal na economia e nas relações sociais, com limitações ao direito de propriedade e ao poder privado capitalista, em conformidade com os interesses públicos e sociais; inserção, no constitucionalismo, da ideia de igualdade em sentido material, em contraponto à ideia de igualdade em sentido meramente formal inerente ao paradigma anterior; introdução, nas novas constituições, de diretrizes de inclusão socioeconômica das populações na dinâmica da economia e da política; introdução, no constitucionalismo, da noção mais clara e firme de Democracia, integrada pelas ideias objetivas de participação e inclusão de grande número de pessoas componentes da respectiva população, ao invés da restrita ideia de liberalismo (liberalismo político, liberalismo econômico, etc.).

Não obstante seja manifesto o avanço social, institucional, cultural, econômico e, evidentemente, jurídico desse novo paradigma de constitucionalismo, em comparação com a matriz primitiva liberalista provinda do século XVIII (tomando-se como parâmetro o constitucionalismo escrito norte-americano e francês), o fato é que, na época, tal novo paradigma ainda ostentava claras debilidades e insuficiências.

De um lado, a integração da dimensão social dos direitos na seara constitucional ainda se fazia de modo apenas lateral, sem atingir o núcleo estruturante